

Submódulo 8.2

Disponibilização de dados para cálculo tarifário

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Disponibilização de dados para cálculo tarifário	8.2	Operacional	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1.	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PARA O CÁLCULO DA TUST E TUSDG.....	3
2.	REFERÊNCIAS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Disponibilização de dados para cálculo tarifário	8.2	Operacional	2020.12	01/01/2021

1. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PARA O CÁLCULO DA TUST E TUSDG

1.1. O ONS formata as informações necessárias à simulação das TUST e TUSDg, conforme o Programa Nodal, disponibilizado pela Aneel; a regulamentação e a sistemática estabelecida pela ANEEL.

1.1.1. O ONS na elaboração dos dados e informações observa:

- (a) regulamentos, orientações, critérios e parâmetros definidos pela ANEEL para cálculo das TUST, TUSDg;
- (b) valores das RAP das instalações de transmissão e das interligações internacionais, orçamento econômico do ONS e índices inflacionários definidos pela ANEEL;

1.1.2. A base de dados de entrada para o programa Nodal contém:

- (a) a topologia da Rede Básica, contendo o sistema existente nos estudos do PAR para o horizonte correspondente;
- (b) os valores de MUST por ponto de conexão contratados nos CUST;
- (c) os valores de MUST por empreendimento de geração contratados nos CUST;
- (d) máximas potências instaladas dos empreendimentos de geração outorgados com previsão de conexão à Rede Básica, que não possuem CUST celebrado;
- (e) a topologia da Rede Básica com os TRFR e DITC do sistema existente ou previsto para o horizonte em estudo;
- (f) os valores referentes à RAP das instalações e equipamentos a serem remunerados por TUSTFR definidos pela ANEEL;
- (g) a topologia das Redes Unificadas (RU);
- (h) os valores de demanda por barramento de cada RU nos horários de ponta;
- (i) os valores de MUSD dos geradores pertencentes de cada RU;
- (j) os valores de receita de cada Rede RU definidos pela ANEEL.
- (k) custos modulares de instalações e equipamentos de transmissão definidos pela ANEEL, para fins de cálculo de TUST;
- (l) valores das TUST de centrais de geração e TUSDg atualizados pela ANEEL, de acordo com regulamentação específica¹,
- (m) os geradores habilitados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para os leilões de energia nova sujeitos ao cálculo de TUSDg;

¹ ANEEL. Resoluções Normativas nº 559/2013 e 349/2009.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Disponibilização de dados para cálculo tarifário	8.2	Operacional	2020.12	01/01/2021

(n) Capacidades nominais de longa duração constantes nos CPST das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Interligações Internacionais;

1.2. O ONS encaminha estas informações à ANEEL e as divulga a todos os agentes para que estes elaborem estudos e cálculos estimativos.

2. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 351, de 11/11/1998;
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 67, de 08/06/2004;
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 349, de 13/01/2009;
- [4] ANEEL. Resolução Normativa nº 559, de 27/06/2013.